

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

Termo de Referência Processo

Processo Adm 058/2024

INEXIGIBILIDADE 002/2025

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de fornecimento de energia elétrica para o prédio do Gabinetes dos Vereadores e Prédio Principal da Câmara, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências.
- 1.2 Será contratada a concessionária de energia ENEL – ELETROPAULO, CNPJ 61.695.227/0001-93, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentos no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica no Prédio Principal Instalação N 202921071	kwh	760	Conforme Contrato da Concessionária de energia.	7.617,50
2	Serviço de fornecimento de energia elétrica nos Gabinetes dos Vereadores e divisão de compras Instalações N 20241356 e N 201339956	kwh	2416	Conforme Contrato da concessionária de energia.	25.267,00

- 1.3 A contratação será por prazo indeterminado.
- 1.4 O custo estimado total para o exercício de 2025 é de R\$ 32.884,50 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), total para 12 meses conforme estimativa de consumo de energia.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, e pormenorizadas no estudo técnico preliminar.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, para fornecimento de energia elétrica, o que permite a contratação direta (exclusividade) pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº14.133/2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação (exclusividade) conforme Artigo 74, Inciso I.

5 VISTORIA

- 5.1 A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

6 EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.
- 6.2 As comunicações entre o Câmara e Concessionaria devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 As manutenções preventivas e corretivas da Cabine Elétrica da unidade serão avisadas previamente para a Concessionária de Energia para desligamento externo e no termino o religamento da energia externa.

7 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 7.1 Não se aplica trata-se contratação de serviço de energia elétrica.

8 DA DEMANDA:

- 8.1 A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2024, conforme detalhado no ETP.

9 GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 A gestão será de responsabilidade do Serviço de Manutenção Terceirizado pela Câmara.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local por demanda de grande **CONSUMIDOR**, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de **ENERGIA**.

11 DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL energia.

12 DO REAJUSTE DAS TARIFAS

12.1 Os serviços serão ajustados sempre que houver atualizações de preços homologados pela ANEEL, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.427/1996.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.00.3.3.90.39.43.01.031.0015.2040 e 01.02.00.3.3.90.39.43.01.122.0015.2041

14 CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

14.1 Consta no processo as certidões e declarações:

- a) Certidão de regularidade fiscal federal;
- b) Certidão de regularidade fiscal estadual não foi possível a emissão;
- c) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- d) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade trabalhista;

14.2 Contrato de concessão, para o fim de ser aferida a regularidade da concessão do serviço público, contendo a indicação expressa dos Municípios abrangidos pela exclusividade na concessão, entre os quais consta o Município de Embu-Guaçu.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

15 PRAZO DE PAGAMENTO

15.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme vencimento da fatura.

16 FORMA DE PAGAMENTO

16.1.1 O pagamento será realizado por meio de fatura.

Embu-Guaçu, 05 de fevereiro de 2025.

ELABORADO por:

Patrícia Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Contratos

APROVADO por:

João Domingues Mendes
Presidente
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Embu-Guaçu